



Diocese de Quixadá

CNPJ: 07.721.749/0001-77

Rua Basílio Emiliano Pinto, Nº 1149 – Combate – Caixa Postal 34

CEP: 63.903-415 - Quixadá – Ceará (Brasil)

Fone: (88) 3412-0548 / Cel.: (88) 9.9906-0356

Site: www.diocesequixada.org.br E-mail: cameclegui@gmail.com



REGULAMENTO COMISSÃO DIOCESANA PARA A PROTEÇÃO DE MENORES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

TÍTULO 1 Da Natureza

Art. 1º. A Comissão Diocesana para a proteção de menores e pessoas em situação de vulnerabilidade é um organismo canônico da Diocese de Quixadá, sendo constituída como um ofício eclesiástico (CDC - cân.145) mediante decreto do Bispo Diocesano. Sua natureza, constituição, finalidade, competências e modo de proceder são dirigidos por este Regulamento.

- Como ofício possui estabilidade para o bem dos seus fins.
- Constitui-se como resposta à solicitação do Moto Próprio “*Vos Estis Lux Mundi*” (VELM).

TÍTULO 2 Do Bispo

Art. 2º. Compete ao Bispo Diocesano, ouvido o Colégio de Consultores:

- Criar a Comissão Diocesana para a proteção dos menores e pessoas em situação de vulnerabilidade que assessorará na investigação de abuso sexual cometido por um clérigo, consagrado ou ainda colaborador(a) das diversas Instituições pertencentes nesta Diocese de Quixadá.
- Nomear o coordenador e os demais membros da Comissão.
- Exonerar e substituir o coordenador e os demais membros da Comissão, em decisão fundamentada.
- Encaminhar imediatamente à Comissão denúncia de abuso sexual sobre clérigos, membros de Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica que chegue ao seu conhecimento, para a instauração dos procedimentos necessários, observando o **Art. 17º**.
- Acompanhar e avaliar periodicamente, juntamente com o Colégio de Consultores, o trabalho da Comissão e do seu coordenador.
- Garantir prontidão e objetividade na investigação preliminar, de acordo com normativa canônica pertinente e levando em conta o ordenamento jurídico nacional.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE QUIXADÁ – CE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS		
RTD	LIVRO B-154	FOLHAS: 042
	DATA 29/06/2020	Nº DE ORDEM 23.186
APRESENTANTE: COMISSÃO D. PARA A TUTELA DOS MENORES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE		

Wagner Lima Borges
SUBSTITUTO



Diocese de Quixadá

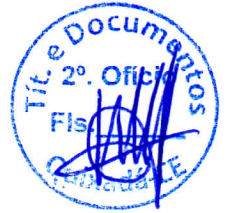
CNPJ: 07.721.749/0001-77

Rua Basílio Emiliano Pinto, Nº 1149 – Combate – Caixa Postal 34

CEP: 63.903-415 - Quixadá – Ceará (Brasil)

Fone: (88) 3412-0548 / Cel.: (88) 9.9906-0356

Site: www.diocesequixada.org.br E-mail: cameclequi@gmail.com



- g) Manter-se em constante contato com as autoridades públicas e com o Conselho Tutelar, quando for o caso.
- h) Adotar políticas de transparência e de abertura para acompanhamento da comunidade, respeitando a privacidade e a reputação das pessoas envolvidas.
- i) Possibilitar o auxílio pastoral, espiritual, psicológico e/ou psiquiátrico à vítima e às pessoas envolvidas, sempre que necessário.
- j) Em presença de *fumus delicti* encaminhar a investigação prévia, nos modos previstos pelo direito (cf. cc. 1717-1719).

TÍTULO 3

Dos clérigos, membros de Institutos de Vida Consagrada (IVC) e Sociedades de Vida Apostólica (SVA)

Art. 3. Compete aos clérigos e aos membros de IVC e SVA, salvaguardado o sigilo sacramental:

- a) Acolher e escutar a vítima e seus familiares que venham apresentar uma denúncia de abuso sexual contra menor ou pessoa em situação de vulnerabilidade.
- b) Registrar, por escrito, as acusações feitas e as medidas preliminares em relação ao fato.
- c) Caso tenha notícia ou fundados motivos para supor que tenha havido abuso sexual por clérigo ou membros de IVC ou de SVA, deve apresentar denúncia ao Bispo Diocesano sem demora, ainda que cometidos no território da Diocese de Quixadá, por clérigo não incardinado; fora do território da Diocese de Quixadá, por clérigo nela incardinado.

Parágrafo único: É dever moral dos clérigos e membros da IVC e SVA, ao receberem uma denúncia de abuso sexual, comunicá-la ao Bispo da Diocese de Quixadá. A omissão, inércia ou recusa em tomar as medidas, anteriormente especificadas, não impede que os interessados se dirijam diretamente ao Bispo Diocesano ou a qualquer outra autoridade competente. Aquele que se nega à devida observância das presentes normas, ficará sujeito às sanções canônicas aplicáveis.

TÍTULO 4

Da comissão e do Presidente

Art. 4º. A Comissão será formada por membros nomeados pelo Bispo Diocesano que sejam peritos ou tenham experiências nas seguintes áreas: Direito Civil e Penal, Psicologia, Assistência Social e Pastoral. A comissão terá obrigatoriamente a presença de leigos.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE QUIXADÁ – CE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS		
RTD	LIVRO B-154	FOLHAS: 042V
	DATA 29/06/2020	Nº DE ORDEM 23.186
APRESENTANTE: COMISSÃO D. PARA A TUTELA DOS MENORES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE		

Wagner Lima Borges
SUBSTITUTO

+ *Stupelo*



Diocese de Quixadá

CNPJ: 07.721.749/0001-77

Rua Basílio Emiliano Pinto, Nº 1149 – Combate – Caixa Postal 34

CEP: 63.903-415 - Quixadá – Ceará (Brasil)

Fone: (88) 3412-0548 / Cel.: (88) 9.9906-0356

Site: www.diocesequixada.org.br E-mail: cameclequi@gmail.com



Art. 5º. Os membros da Comissão devem ser discretos, profissionais e guardar, sob juramento, o devido sigilo. As informações recebidas devem ser repassadas somente a quem de direito.

Art. 6º. O Bispo diocesano ou o coordenador, quando a necessidade exigir, poderá convocar a Comissão para uma reunião.

Art. 7º. Cabe ao Coordenador da Comissão:

- a) Receber, pessoalmente ou por meio de outro membro da Comissão, reclamações e denúncias sobre os crimes e comportamentos a que se referem os art. 1º e art. 3º § 4-5 da VELM.
- b) Remeter ao Bispo Diocesano as denúncias recebidas.
- c) Redigir o memorial descritivo da denúncia tipificando o delito da denúncia com suficiente *fumus delicti*.
- d) Propor caminhos para acompanhar e ajudar as possíveis vítimas.
- e) Acompanhar o caso e manter informado o ordinário do acusado sobre os andamentos das investigações.

TÍTULO 5

Funções da Comissão

Art. 8º. Compete à Comissão:

a) Receber e acolher denúncias envolvendo clérigos, consagrados(as) e membros de associações aprovadas pela autoridade eclesial, ou ainda colaboradores das diversas Instituições, reconhecidos pela mesma autoridade, no território desta Diocese e dar encaminhamento, em relação a delitos contra o sexto mandamento do decálogo que consistam em (VELM Art. 1º, § 1º):

I – forçar alguém com violência, ameaça ou mediante abuso de autoridade, a realizar ou sofrer atos sexuais.

II – realizar atos sexuais com um menor ou com uma pessoa vulnerável.

III – produzir, exibir, possuir ou distribuir, inclusive via informática, material pornográfico infantil, bem como recrutar ou induzir algum menor ou pessoa vulnerável à participação em exposições pornográficas.

b) Estudar medidas de acolhimento, acompanhamento e ajuda pertinente às possíveis vítimas.

c) Acompanhar o desenvolvimento na legislação brasileira e canônica e apresentar propostas para sua aplicação ao Bispo Diocesano.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE QUIXADÁ – CE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS		
RTD	LIVRO B-154	FOLHAS: 043
	DATA 29/06/2020	Nº DE ORDEM 23.186
APRESENTANTE: COMISSÃO D. PARA A TUTELA DOS MENORES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE		

Wagner Lima Borges
SUBSTITUTO

+ Arpeles



Diocese de Quixadá

CNPJ: 07.721.749/0001-77

Rua Basílio Emiliano Pinto, Nº 1149 – Combate – Caixa Postal 34

CEP: 63.903-415 - Quixadá – Ceará (Brasil)

Fone: (88) 3412-0548 / Cel.: (88) 9.9906-0356

Site: www.diocesequixada.org.br E-mail: cameclequi@gmail.com



TÍTULO 6 Dos critérios

Art. 9º. Em caso de denúncia salvaguarda-se a presunção de inocência (CIC 1717 § 2; VELM Art. 12, § 7º).

Art. 10º. Ao se receber uma denúncia de delito contra o sexto mandamento, observe-se os seguintes conceitos (Cf., VELM Art. 1º, § 2º):

I - menor: toda a pessoa que tiver idade inferior a dezoito anos ou a ela equiparada.

II - vulnerável: toda a pessoa em estado de enfermidade, deficiência física ou psíquica, ou de privação da liberdade pessoal que, de fato, mesmo ocasionalmente, limite a sua capacidade de entender ou querer ou autodeterminar-se ou de resistir à ofensa.

III - material pornográfico infantil: qualquer representação de um menor, independentemente do meio utilizado, envolvido em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas e qualquer representação de órgãos sexuais de menores para fins predominantemente sexuais.

Art. 11º. A atribuição do Coordenador da Comissão de averiguar a existência, ou não, do *fumus delicti* deve se basear na denúncia formal, contendo, tanto quanto possível, apontamento de datas, locais, testemunhos, provas documentais e depoimentos, considerando-se inclusive a relação subjetiva entre denunciante e denunciado (Cf. CIC 1526-1586, VELM Art. 3º, § 4º, CNBB, O cuidado pastoral das vítimas de abuso sexual, 2019, n. 28 e 29).

TÍTULO 7 Das denúncias e apuração

Art. 12º. As denúncias podem ser apresentadas pela própria suposta vítima, se for maior de idade, ou por outra pessoa adulta e informada. Se a pessoa denunciante for menor de idade ou vulnerável deve estar acompanhada por um dos pais, ou por seu tutor legal.

Art. 13º. As denúncias podem ser apresentadas em um dos três modos seguintes:

1. De modo presencial, mediante agendamento pelo telefone: (88) 9.9906-0365 no seguinte endereço: **Rua Basílio Emiliano Pinto, Nº 1149 – Combate – Caixa Postal 34. CEP: 63.903-415 - Quixadá – Ceará.**

2. Pelo e-mail: cameclequi@gmail.com (a denúncia deve ser enviada *scaneada* com a devida assinatura e todos os dados pessoais do denunciante).

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE QUIXADÁ – CE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS		
RTD	LIVRO B-154	FOLHAS: 043V
	DATA 29/06/2020	Nº DE ORDEM 23.186
APRESENTANTE: COMISSÃO D. PARA A TUTELA DOS MENORES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE		

Wagner Lima Borges
SUBSTITUTO

+ *Arpelos*



Diocese de Quixadá

CNPJ: 07.721.749/0001-77

Rua Basílio Emiliano Pinto, Nº 1149 – Combate – Caixa Postal 34

CEP: 63.903-415 - Quixadá – Ceará (Brasil)

Fone: (88) 3412-0548 / Cel.: (88) 9.9906-0356.

Site: www.diocesequixada.org.br E-mail: cameclequi@gmail.com



3. Por carta registrada, enviada para: *Câmara Eclesiástica de Quixadá.*

Art. 14º. Os denunciantes e informantes devem fornecer os elementos referentes ao caso de forma mais detalhada possível (cf. Art. 3º, § 4º da VELM).

Parágrafo único: Sem prejuízo dos direitos e obrigações estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, relativos a obrigações de comunicação às autoridades competentes do Estado.

Art. 15º. Denúncias anônimas não são admitidas.

TÍTULO 8 Disposições Gerais

Art. 16. O Bispo Diocesano constitui livremente os assessores que atuarão em nome da Diocese no acompanhamento do caso.

Art. 17. Esta Comissão será anexada eventualmente ao Tribunal Eclesiástico Regional e de Apelação do Ceará para colher informações necessárias no modo de proceder na investigação previa e realizar os procedimentos, quando necessários, da instauração dos processos administrativos e penais.

Parágrafo único: Os procedimentos dos processos administrativos e penais serão realizados pelo Tribunal Eclesiástico Regional e de Apelação do Ceará.

Art. 18. Em caso de a denúncia envolver o Bispo Diocesano, o coordenador da Comissão recebe a denúncia e a comunica ao Arcebispo Metropolitano de Fortaleza, que remeterá à Congregação Para a Doutrina da Fé e à Congregação para os Bispos, via Nunciatura Apostólica, e aguardará orientações destes organismos (VELM, Art. 8º).

Art. 19. Em caso de denúncia que envolva o coordenador desta Comissão, será o Bispo Diocesano a receber a denúncia e dar os devidos encaminhamentos.

Art. 20. O acusado pode se fazer representar por advogado canônico de sua livre escolha.

Art. 21. O contato com a vítima e seus familiares, em nome da Diocese de Quixadá, deve ser feito por um dos membros da Comissão indicados pelo coordenador da Comissão ou pelo próprio Bispo Diocesano.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE QUIXADÁ – CE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS		
RTD	LIVRO B-154	FOLHAS: 044
	DATA 29/06/2020	Nº DE ORDEM 23.186
APRESENTANTE: COMISSÃO D. PARA A TUTELA DOS MENORES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE		

Wagner Lima Borges
SUBSTITUTO

+ Dupelo



Diocese de Quixadá

CNPJ: 07.721.749/0001-77
 Rua Basílio Emiliano Pinto, Nº 1149 – Combate – Caixa Postal 34
 CEP: 63.903-415 - Quixadá – Ceará (Brasil)
 Fone: (88) 3412-0548 / Cel.: (88) 9.9906-0356
 Site: www.diocesequixada.org.br E-mail: cameclequi@gmail.com



Art. 22. Caso haja condenação judicial indenizatória, o réu arcará pessoalmente com todas as despesas de qualquer natureza.

Art. 23. Em caso de falsa denúncia descoberta ao longo do processo canônico, ao falso acusador são impostas penas canônicas e move-se um processo na justiça comum. Também, devem ser tomadas medidas de reparação da honra a quem foi falsamente acusado.

Art. 24. No que se refere aos prazos serão observadas as disposições do Código de Direito Canônico e da legislação especial.

Art. 25. A Comissão comunicará à vítima ou ao seu responsável o resultado referente ao caso.

Art. 26. Qualquer dúvida ou omissão deste regulamento serão dirimidas pelo Bispo Diocesano, ouvido o Colégio de Consultores e a Comissão.

Art. 27. Os documentos que fazem parte das investigações e demais atos dos processos administrativos devem ser arquivados na cúria da Diocesana, sob total sigilo.

Quixadá, 19 de junho de 2020.

+ Anpelo Pignoli
 † **Angelo Pignoli**
 Bispo Diocesano de Quixadá



Pe. Pablo Nogueira Anselmo
Pe. Pablo Nogueira Anselmo
 Chanceler

Pe. Pablo Nogueira Anselmo
Pe. Pablo Nogueira Anselmo
 Diocese de Quixadá
 CHANCELER

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE QUIXADÁ – CE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS		
RTD	LIVRO B-154	FOLHAS: 044V
	DATA	Nº DE ORDEM
	29/06/2020	23.186
APRESENTANTE: COMISSÃO D. PARA A TUTELA DOS MENORES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE		

Wagner Lima Borges
Wagner Lima Borges
 SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Selo Tipo 1
 AAC386072-17H9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

PODER JUDICIÁRIO
 Estado do Ceará
 Selo Tipo 1
 AAC749669-A7N9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

EMOL.	75,27
FERM.	8,90
FERC.	5,71
ISS:	3,78
FAADEP.	3,78
FRMP	3,78
TOTAL:	100,36
SELO:	